



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3473/2024**

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Processo nº 0899847-94.2024.8.19.0001,  
ajuizado por **Fernando Ferreira Menezes**.

Trata-se de Autor, de 58 anos de idade, acompanhado no Centro Municipal de Saúde Newton Alves Cardozo, regularmente, com quadro de **miocardiopatia dilatada** (CID10:I25.5), com fração de ejeção de 40% - **classe funcional NYHA III**. Solicitado exame de **ressonância magnética cardíaca** morfológica e funcional, em 22/03/2024, pelo serviço de cardiologia do Hospital Municipal Miguel Couto para investigação e acompanhamento do quadro. Atualmente apresenta **refratariedade à terapia medicamentosa**, com diversos episódios de descompensação, sendo ratificada, em 31/07/2024, a necessidade de realização de exame para melhor conduta (Num. 134616594 - Pág. 6).

O escore NYHA deve ser utilizado em pacientes com sinais e sintomas de insuficiência cardíaca, com o objetivo de identificar e estratificar a gravidade da insuficiência cardíaca através dos sintomas e da limitação à atividade física vivenciados pelo paciente. O escore é composto por 4 critérios – NYHA classe I a NYHA classe IV, sendo necessário o enquadramento do paciente dentro de uma das opções. No critério **NYHA classe IV** significa que o paciente não consegue fazer atividade física devida a desconforto. Apresenta sintomas de insuficiência cardíaca em repouso e qualquer atividade física é capaz de aumentar esse desconforto<sup>1</sup>.

A **Ressonância Nuclear Magnética** é um exame não invasivo que utiliza um campo magnético, que, medindo mudanças nas células do corpo, fornece imagens de alta qualidade. Serve para identificar a condição do músculo cardíaco, cardiopatias congênitas, e estruturas como as válvulas (que ajudam o sangue a circular por dentro do coração e de algumas artérias) e a aorta (maior artéria do corpo). Além de imagens estáticas este exame também fornece imagens dinâmicas, em movimento, chamado de cine-ressonância<sup>2</sup>.

Dante do exposto, informa-se que exame de **ressonância magnética cardíaca está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 134616594 - Pág. 6).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **ressonância magnética de coração / aorta c/ cine** (02.07.02.001-9), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação,

<sup>1</sup> Portal Wemeds. Escore NYHA no prognóstico da insuficiência cardíaca. Disponível em:< <https://portal.wemeds.com.br/escore-nyha-insuficiencia-cardiaca/#:~:text=NYHA%20CLASSE%20III%3A%20Limita%C3%A7%C3%A3o%20consider%C3%A1vel,de%20doen%C3%A7a%20cardiovascular%20moderada%2Dgrave.>> >. Acesso em: 30 ago. 2024.

<sup>2</sup> Clínica SAADI. Cirurgia Cardiovascular. Ressonância nuclear magnética e cine ressonância. Disponível em:< [https://clinicasaadi.com.br/sistema-cardiovascular/sistema-cardiovascular-exames/exame-resonancia-nuclear-magnetica-e-cine-resonanca/>](https://clinicasaadi.com.br/sistema-cardiovascular/sistema-cardiovascular-exames/exame-resonancia-nuclear-magnetica-e-cine-resonanca/) >. Acesso em: 30 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema de Regulação – **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em 22/03/2024, sob o ID -----, para o procedimento **ressonância magnética do coração/cardíaca** (0207020019), com situação atual solicitação / autorizada / regulador, **agendada** para **17/09/2024**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com a resolução da demanda em curso através do agendamento para a realização do exame solicitado.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia, para a enfermidade do Autor - miocardiopatia isquêmica.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 ago. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 ago. 2024.